



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2025 (Inexigibilidade Nº 024/2025 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, Andar 5, Edif Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-060, Telefone (46) 99970-8582, e-mail: [contato@institutoiagp.com.br](mailto:contato@institutoiagp.com.br), representada neste ato pelo Sr. Eduardo Anziliero, inscrito no CPF sob o nº 062.856.909-28, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº 024/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº 024/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso “PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual”, a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Un.	<p>Curso: PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual.</p> <p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</p> <p>1. Fundamentos jurídicos da Fiscalização Ambiental:</p> <p>1.1. Competências da fiscalização municipal;</p> <p>1.2. Diferenciando a responsabilidade Administrativa, Civil e Penal;</p> <p>1.3. Legislação aplicável e as adequações necessárias no âmbito municipal para garantir a legalidade do processo administrativo ambiental;</p> <p>1.4. Natureza jurídica e o Poder de Polícia Ambiental;</p> <p>1.5. Aplicação dos princípios da precaução e do in dubio pro natura nos processos administrativos.</p> <p>2. GOVERNANÇA APLICADA ÀS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:</p> <p>2.1. Registro de denúncias;</p> <p>2.2. Planejamento estratégico das vistorias;</p> <p>2.3. Atuação conjunta entre fiscais e técnicos do órgão ambiental;</p> <p>2.4. Atuação conjunta com outros órgãos de controle: IAT, Brigada Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental, Ministério Público e demais Secretarias Municipais;</p>	1.790,00	3.580,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

		<p>2.4.1 Como as demais secretarias municipais podem contribuir com o controle e fiscalização ambiental: procedimentos e normativas.</p> <p>3. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES. Conceitos legais, exemplificações e realização de atividades práticas.</p> <p>3.1. Advertência;</p> <p>3.2. Multa simples e diária;</p> <p>3.2.1. Do cálculo do valor das multas;</p> <p>3.3 Embargo;</p> <p>3.4 Apreensão;</p> <p>3.5. Demais sanções e medidas cautelares.</p> <p>4. TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS. Fundamentação legal, estudos de caso e atividades práticas de elaboração dos documentos.</p> <p>4.1. Investigação de infrações ambientais;</p> <p>4.2 Prova testemunhal;</p> <p>4.3 Notificação administrativa;</p> <p>4.4 Auto de Constatação ou Relatório de vistoria;</p> <p>4.5 Auto de Infração.</p> <p>5. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA. Exposição de aspectos jurídicos e demonstrações práticas.</p> <p>5.1. Abertura do Processo Administrativo Ambiental;</p> <p>5.2. Numeração e organização dos documentos para composição do processo;</p> <p>5.3. Despachos e juntadas;</p> <p>5.4. Contradita</p> <p>5.5. Defesa e recurso;</p> <p>5.6. Julgamento: instâncias e autoridades julgadoras;</p> <p>5.7. Trânsito em julgado;</p> <p>5.8. Reincidência e prescrição;</p> <p>6. MEDIDAS DE REPARAÇÃO, CONVERSÃO E AJUSTAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL.</p> <p>6.1. Da conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;</p> <p>6.2. Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);</p> <p>6.3. Do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD.</p>		
<b>Valor Total</b>				<b>3.580,00</b>

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº 024/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.48.00.00	0
-----	-------	-------------------	--------------------	---

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de janeiro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A execução dos serviços será de forma total e deverá ser em local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O curso será realizado em CURITIBA, PR, no Bristol Brasil 500 Hotel - Endereço: Rua Desembargador Motta, 1499 - Batel, Curitiba - PR, 80.420-164.

**8.3.** As datas e horários previstos para a realização do curso são:

- 22/07/2025 – 08h30 as 12h00
- 22/07/2025 – 13h30 as 17h00
- 23/07/2025 – 08h30 as 12h00
- 23/07/2025 – 13h30 as 17h00

**8.4.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.5.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.6.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.6.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**8.6.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.6.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

**8.6.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**8.6.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.6.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.6.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**11.21.** Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

**11.22.** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento.

**11.23.** Confeção de certificação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.

**11.24.** A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

**11.25.** A CONTRATADA deverá providenciar elaboração do material didático impresso, execução da ação educacional, bem como custos administrativos. Também inclui as horas técnicas dedicadas à personalização da estratégia e ao entendimento da realidade do órgão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Fernanda Barizon.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Nacional de Empresas Unidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 22 de julho de 2025.

JANDER LUIZ  
LOSS:744826379  
04

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Jander Luiz Loss  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO,  
OU=14030336000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ  
LOSS:74482637904  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.07.22 11:03:38 -03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 2025-1.0

EDUARDO  
ANZILIERO:06285  
690928

IAGP INSTITUTO APLICADO EM  
GESTÃO PÚBLICA LTDA  
Eduardo Anziliero  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por  
EDUARDO ANZILIERO:06285690928  
Dados: 2025.07.22 11:21:22 -03'00'



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2025  
(Inexigibilidade Nº 024/2025 – PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

**OBJETO:** Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso “PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual”, a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de janeiro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de julho de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de julho de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1996- 28 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** O não comparecimento do convocado por este Edital até o prazo de **24 de julho de 2025**, resultará em perda automática da vaga.

**Art. 5º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro/PR, 22 de julho de 2025.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2025 (Inexigibilidade Nº 024/2025 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

**OBJETO:** Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso “PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual”, a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de janeiro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de julho de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de julho de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1305/2025 CÓD. VERIFICADOR: UNG4X221

**TIPO:** Menor preço por lote/grupo.

**OBJETO:** [Categoria], conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 23 de julho de 2025.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 06 de agosto de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 06 de agosto de 2025.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 22 de julho de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2025  
(Inexigibilidade Nº 024/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 32.651.451/0001-85, para fornecimento de duas inscrições para o curso "PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL NA PRÁTICA: Aspectos legais e técnicas operacionais para condução de vistorias, emissão de relatórios, lavratura de autos e instauração processual", a ser realizada em formato presencial, nos dias 22/07/2025 e 23/07/2025, em Curitiba/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de janeiro de 2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Marmeleiro, 22 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss  
Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1305/2025

CÓD. VERIFICADOR: UNG4X221

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização de instrumentais e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 23 de julho de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 06 de agosto de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 06 de agosto de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 22 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025 – PMM – COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1321/2025

CÓD. VERIFICADOR: NTZ58K3P

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos, utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 23 de julho de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 05 de agosto de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 05 de agosto de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 22 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1522/2025 – Cód. Verificador: 4LV40KUK.

OBJETO: Contratação das empresas 27.475.438 ISADORA SCHEMMER TORMES DA ROSA, inscrita no CNPJ nº 27.475.438/0001-82 e COMPANHIA DE DANCA MIRNA PEÇONTS, inscrita no CNPJ nº 11.923.298/0001-28, para apresentações artísticas no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: 27.475.438 ISADORA SCHEMMER TORMES DA ROSA, inscrita no CNPJ nº 27.475.438/0001-82.

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CONTRATADA: COMPANHIA DE DANCA MIRNA PEÇONTS, inscrita no CNPJ nº 11.923.298/0001-28.

VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Marmeleiro, 22 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

## Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025 – PMVERE

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por Item.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa nas instalações elétricas em prédios públicos, vias públicas e espaços utilizados pela Prefeitura Municipal de Verê.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2025; 08:30h (horário de Brasília).

UASG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LOCAL: <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: [www.ver.pr.gov.br](http://www.ver.pr.gov.br). Esclarecimentos através do e-mail: [licitacao@ver.pr.gov.br](mailto:licitacao@ver.pr.gov.br) ou telefone (46) 3535 8000.

Verê-PR, 22 de julho de 2025.

ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA

Pregoeira(a)

Município de Verê - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025 – PMVERE

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de ônibus completo com capacidade para 42 passageiros, para a Secretaria Municipal de Educação do município de Verê.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/08/2025; 08:30h (horário de Brasília).

UASG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LOCAL: <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: [www.ver.pr.gov.br](http://www.ver.pr.gov.br). Esclarecimentos através do e-mail: [licitacao@ver.pr.gov.br](mailto:licitacao@ver.pr.gov.br) ou telefone (46) 3535 8000.

Verê-PR, 22 de julho de 2025.

ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA

Pregoeira(a)

Município de Verê - PR

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES

A Prefeitura Municipal de Verê, por meio da 209/2025, torna público que realizará a abertura dos envelopes referente ao Chamamento Público nº 01/2025, cujo objeto é Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) para a prestação de serviços de acolhimento institucional nos Graus I, II e III, conforme segue:

Data da Abertura: 24/07/2025

Horário: 08:30

Local: Sala do Departamento de Licitações do Município de Verê.

Os interessados poderão acompanhar a sessão de abertura. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao setor responsável, por meio do telefone 46 3535-8000.

Verê, 22 de Julho de 2025

ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

## Prefeitura Municipal de Mangueirinha

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2025 – PMM

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 – PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

CONTRATADA: GRACIELA FERRETTIN DEDORDI SENHORIN

CNPJ/MF: nº 30.259.216/0001-37

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de hortaliças diversas, conforme descritas no Termo de Referência do edital, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mangueirinha/PR, conforme especificações constantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 – PMM, instaurado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – PMM.

VALOR: R\$ 34.344,80 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Projeto/Atividade 2056, entidade 370 – Material de Consumo, conforme orçamento de 2025, conforme previsto no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, e conforme estabelecido no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 – PMM.

EXECUÇÃO: Conforme Edital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 17 de julho de 2025.

Mangueirinha,

PUBLICQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 250/2022 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

CONTRATADA: F.G. KOLBERG E KOLBERG LTDA

CNPJ: nº 14.954.088/0001-95

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo e financeiro referente à prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e rurais do município, conforme projeto básico constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022 – PMM

DO VALOR – Em razão do acréscimo quantitativo ora formalizado, será adicionado o percentual de 6,5% (seis vírgulas cinco por cento) sobre o valor mensal

RECURSOS FINANCEIROS – As condições financeiras, formas de pagamento, fontes de recursos e dotações orçamentárias previstas no contrato original permanecem inalteradas, devendo ser observadas para a execução do valor acrescido, conforme os ajustes promovidos neste instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2025.

Mangueirinha

PUBLICQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

CONTRATADA: CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – LTDA – ME

CNPJ: nº 11.717.635/0001-20

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto do CONTRATO Nº 017/2025 – PMM, que trata do fornecimento de materiais para construção civil, contratado junto à empresa CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – LTDA – ME, conforme condições estipuladas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023 – PMM.

DOS QUANTITATIVOS – Fica registrado no âmbito do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento sobre as quantidades originalmente contratadas dos seguintes itens:

2.1.1. Item 111, prego com cabeça em aço galvanizado corpo liso 17x27

2.1.2. Item 132, tela soldada fio 2,3 mm altura 1,80

2.1.3. Item 135, tela ondulada de fibrocimento

RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros destinados a suportar as alterações decorrentes do presente Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 017/2025 – PMM são provenientes das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Mangueirinha

observadas as disposições da legislação aplicável em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas orçamentárias pertinentes

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2025.

Mangueirinha

PUBLICQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

048/2024 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

CONTRATADA: MANG DIESEL MECANICA LTDA

CNPJ: nº 37.869.236/0001-79

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, firmada com o fornecedor registrado, visando à contratação de serviços de conserto de mangueiras hidráulicas, com fornecimento de peças, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados do Município de Mangueirinha, conforme especificações constantes no edital de licitação e proposta comercial.

DOS PRAZOS – 12 (doze) meses

RECURSOS FINANCEIROS – O presente Termo Aditivo tem por objeto exclusivo a prorrogação do prazo de vigência da Ata, não implicando qualquer alteração no valor originalmente registrado, tampouco nas condições financeiras, fontes de recursos ou dotações orçamentárias previstas na Ata original, que permanecem inalteradas e plenamente vigentes.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2025

Mangueirinha

PUBLICQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

052/2024 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

CONTRATADA: AUTO ELÉTRICA CHICO LTDA

CNPJ: nº 26.620.820/0001-70

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, firmada com o fornecedor registrado, visando à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema elétrico da frota de veículos leves e pesados, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes no edital de licitação e proposta comercial.

DOS PRAZOS – 12 (doze) meses

RECURSOS FINANCEIROS – O presente Termo Aditivo tem por objeto exclusivo a prorrogação do prazo de vigência da Ata, não implicando qualquer alteração no valor originalmente registrado, tampouco nas condições financeiras, fontes de recursos ou dotações orçamentárias previstas na Ata original, que permanecem inalteradas e plenamente vigentes.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2025.

Mangueirinha

PUBLICQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

053/2024 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR